

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1815/2023

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023.

Processo	n°	0803633-10.2023.8.19.0055
ajuizado p	or	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Cível da Comarca de São Pedro da Aldeia** do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga[®]) e **Gliclazida 60mg** comprimidos de liberação prolongada (Diamicron[®] MR).

<u>I – RELATÓRIO</u>

1. De acordo com documentos médicos da Secretaria Municipal de Saúde de
São Pedro da Aldeia (Num. 67985557- Pág. 1) e (Num. 67985558 - Pág. 1), emitidos em 03
de fevereiro e 28 de abril de 2023, pelo médico
Autora, 69 anos, é portadora de diabetes mellitus e usa Dapagliflozina 10mg (Forxiga®) – 1
comprimido pela manhã, Gliclazida 60mg comprimidos de liberação prolongada
(Diamicron® MR) - 1 comprimido pela manhã, (Cloridrato de Metformina 500mg (Glifage
XR®) – 2 comprimidos após o almoço, Atenolol 25mg – 1 comprimido de 12/12 horas.
Hidroclorotiazida de 25mg 1 comprimido pela manhã e Enalapril 10mg - 1 comprimido de
12/12 horas

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de São Pedro da Aldeia, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais REMUME São Pedro da Aldeia 2019.
- 9. A Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais aos portadores de diabetes, determina, em seu artigo 1º, que os portadores de diabetes inscritos nos programas de educação para diabéticos, receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.
- 10. A Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, definiu, em seu artigo 1º, o elenco de medicamentos e insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes *mellitus*, que devem ser disponibilizados na rede do SUS.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. **Diabetes** é descrita como doença auto-imune caracterizada pela destruição das células beta produtoras de insulina, uma vez que o organismo as identifica como corpos estranhos. A sua ação é uma resposta auto-imune. Existem vários tipos de diabetes, sendo que as principais são: tipo 1, tipo 2 e gestacional. O diabetes tipo 1 surge quando o organismo deixa de produzir insulina, ou produz apenas uma quantidade muito pequena; diabetes tipo 2 possui um fator hereditário maior do que no tipo 1; possui grande relação com a obesidade e o sedentarismo (uma de suas peculiaridades é a contínua produção de insulina pelo pâncreas)¹.
- 2. A classificação do **diabetes** *mellitus* (**DM**) permite o tratamento adequado e a definição de estratégias de rastreamento de comorbidades e complicações crônicas. A Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) recomenda a classificação baseada na etiopatogenia do diabetes, que compreende o diabetes tipo 1 (DM1), o diabetes tipo 2 (DM2), o diabetes gestacional (DMG) e os outros tipos de diabetes².

DO PLEITO

1. A **Dapagliflozina** (Forxiga[®]) é um inibidor potente, altamente seletivo e ativo por via oral, do cotransportador sódio-glicose 2 (SGLT2) renal humano, o principal transportador responsável pela reabsorção da glicose renal. Está indicada para o tratamento

²SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2022. Classificação do diabetes. Disponível em: https://diretriz.diabetes.org.br/classificacao-do-diabetes>. Acesso em: 15 ago. 2023.



¹SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE GÓIAS. Diabetes. Publicado em 21 de novembro de 2021. Disponível em: https://www.saude.go.gov.br/biblioteca/7592-diabetes. Acesso em: 15 ago. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de diabetes mellitus tipo 2, insuficiência cardíaca e doença renal crônica em pacientes adultos³.

2. A **Gliclazida** (Diamicron® MR) é uma sulfonilureia, um antidiabético oral, diferindo de outros compostos relacionados por um anel heterocíclico nitrogenado com uma ligação heterocíclica. Está indicada no tratamento do: diabetes não insulino-dependente; diabetes no obeso; diabetes no idoso; diabetes com complicações vasculares⁴.

III - CONCLUSÃO

- 1. Refere-se a Autora, <u>69 anos</u>, com diagnóstico de **diabetes mellitus**. Sendo prescrito os medicamentos: **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga[®]) e **Gliclazida 60mg** comprimidos de liberação prolongada (Diamicron[®] MR).
- 2. No que concerne a indicação dos medicamentos pleiteados, cabem as seguintes considerações:
 - Gliclazida 60mg comprimidos de liberação prolongada (Diamicron® MR) <u>está</u> <u>indicado</u> ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora diabetes mellitus, conforme relatado em documento médico.

a

- 4. No que tange à <u>disponibilização pelo SUS</u> dos medicamentos pleiteados insta mencionar que:
 - Gliclazida 60mg comprimidos de liberação prolongada (Diamicron® MR) <u>não</u> <u>integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia e do Estado do Rio de Janeiro.
 - Dapagliflozina 10mg <u>é</u> disponibilizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios de inclusão dos <u>Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)⁵ do Diabete Melito Tipo 2</u>, e conforme o disposto nas Portarias de Consolidação nº 2 e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS.
- 5. Acrescenta-se que como <u>alternativa</u> ao medicamento **Gliclazida 60mg** comprimidos de liberação prolongada (Diamicron® MR) não padronizado, a Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia disponibiliza o medicamento <u>Gliclazida na apresentação de 30mg (comprimido) que, após avaliação médica e feito os **devidos ajustes posológicos**, poderia estar sendo usado no tratamento da Autora. Sendo autorizado, para ter acesso, a Autora deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima a sua residência, munida de receituário atualizado para obter as informações necessárias à retirada do mesmo.</u>

⁵BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SCTIE/MS n° 54, de 11 de novembro de 2020. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabete Melito Tipo 2. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-



br/midias/protocolos/20201113_pcdt_diabete_melito_tipo_2_29_10_2020_final.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023.

³Bula do medicamento Dapagliflozina (Forxiga®) por AstraZeneca do Brasil Ltda. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=FORXIGA. Acesso em: 15 ago. 2023.

⁴Bula do medicamento Gliclazida (Diamicron® MR) por Laboratórios Servier do Brasil Ltda. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=DIAMICRON>. Acesso em: 15 ago. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. Os medicamentos pleiteados **possuem registro válido** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- 7. Por fim, quanto ao pedido da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 67982946 Págs. 7 e 8, item "VI DOS PEDIDOS", subitens "b" e "e") referente ao fornecimento dos medicamentos prescritos "...bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento das moléstias da parte Autora...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de São Pedro da Aldeia do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica CRF-RJ 14680 ID. 4459192-6 MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

